



DECRETO Nº 4.689, DE 03 DE OUTUBRO DE 2025

Permite e regulamentam locais e normas para a realização do Evento Semana do Carro de Boi e Tradições Culturais Sertanejas Quim Costa.

GILBERTO DONIZETI DE SOUZA, Prefeito Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO, o que determina a Lei nº 2.336 de 06 de outubro de 2022, que institui no calendário oficial do Município a semana do Carro de Boi e tradições Culturais Sertanejas Quim Costa,

DECRETA:

Art. 1º. Fica autorizada a realização do evento Semana do Carro de Boi e Tradições Culturais Sertanejas Quim Costa.

Art. 2º. Fica reconhecido o interesse público na realização do evento, que ocorrerá no território do Município de São Bento do Sapucaí, considerando seu potencial em incentivar práticas culturais, bem como valorizar as tradições locais.

Parágrafo único. O evento será de iniciativa privada, não terá fins lucrativos, ocorrerá em espaço privado e terá um desfile pelas vias públicas observando às normas de uso e conservação dos bens públicos, as diretrizes de segurança, ordenamento urbano e interesse coletivo.

Art. 3º. A autorização para realização deste evento constante do artigo 1º deste Decreto se dará pelo período de 01 (um) dia, ocorrendo no dia 04 de outubro de 2025.

Parágrafo único. O evento terá a duração de 7 (sete) horas e 30 (trinta) minutos, iniciando às 09h da manhã e finalizando às 16:30h.

Art. 4º. Compete ao Departamento de Trânsito, a reorganização do trânsito urbano, com a definição e proibição de mãos de direção, áreas para estacionamento e pontos de parada, para execução, instalação e o exercício de atividades ou serviços públicos concedidos a particulares, previamente autorizados pelo município.



Art. 5º. A comercialização de bebidas, inclusive alcoólica, está autorizada somente na área do evento, em copos biodegradáveis ou descartáveis, sendo vedada a venda em garrafas e copos de vidro, independentemente do tipo de bebida.

Art. 6º. Da proteção e do bem-estar dos animais:

§ 1º - É expressamente proibido qualquer ato que configure maus-tratos aos animais durante o evento, especialmente durante o desfile, sendo responsabilidade dos organizadores, participantes e autoridades envolvidas prevenir, evitar e coibir condutas que atentem contra a integridade física e emocional dos animais.

§ 2º - Os animais participantes deverão estar em condições adequadas de saúde, alimentação e manejo, sendo vedada a participação de animais visivelmente debilitados, feridos ou sem documentação sanitária, quando exigida pelos órgãos competentes.

§ 3º - Os organizadores do evento deverão garantir a disponibilização de pontos de hidratação ao longo do percurso e nas áreas de concentração, com acesso livre e contínuo à água potável para os animais, em locais sinalizados e de fácil acesso.

§ 4º - É vedado o uso de instrumentos, apetrechos ou práticas que causem dor, sofrimento ou estresse aos animais, devendo ser observadas as normas de bem-estar animal previstas na legislação federal, estadual e municipal vigente.

§ 5º - A fiscalização quanto ao cumprimento deste artigo será realizada em conjunto pelas Secretarias Municipais envolvidas no evento, bem como, os demais órgãos competentes, podendo aplicar sanções administrativas em caso de descumprimento.

Art. 7º. Fica proibido, em todo o território do Município de São Bento do Sapucaí, o exercício do comércio ambulante em vias, praças, logradouros públicos e demais espaços de uso comum, em conformidade com o disposto no artigo 1º, parágrafo único da Lei Municipal nº 1.620, de 13 de novembro de 2013.

§ 1º - A proibição de que trata este artigo abrange qualquer atividade comercial realizada de forma itinerante, sem estabelecimento fixo, incluindo a venda



de produtos alimentícios, bebidas, vestuário, acessórios, eletrônicos, artesanato ou quaisquer outros bens de consumo.

§ 2º - Excetuam-se da proibição os casos expressamente previstos neste Decreto, mediante autorização específica, observadas as condições e finalidades estabelecidas.

Art. 8º. O descumprimento das disposições deste decreto poderá acarretar cumulativamente ou não:

I – Comunicação aos órgãos competentes para apuração, em tese, de infração penal prevista no artigo 32 da Lei Federal nº 9.605/1998;

II – Apreensão de mercadorias e a aplicação de medidas administrativas cabíveis;

III - penalidade administrativa, com a lavratura de Auto de Infração e imposição de multa no valor de 10 (dez) UFESPs;

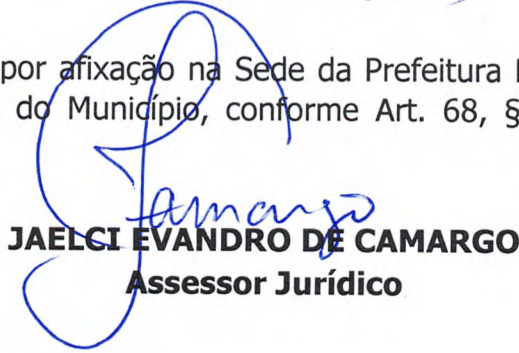
Art. 9º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

São Bento do Sapucaí, 03 de Outubro de 2025.


GILBERTO DONIZETI DE SOUZA
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado por afixação na Sede da Prefeitura Municipal e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, conforme Art. 68, § 1º da Lei Orgânica do Município.


JAELCI EVANDRO DE CAMARGO
Assessor Jurídico